



INFORME SCL Nº 005/2020

Data: Agosto/2020

Assunto: Certificação de conteúdo local para Unidades Estacionárias de Produção de origem nacional ou estrangeira

Orientações:

Conforme previsão do Art. 60 da Resolução ANP nº 19/2013¹, o inciso VII e IX, do art. 39 da Portaria ANP nº 69/2011 e o que consta no Processo nº 48610.208335/2020-74, a Superintendência de Conteúdo Local faz o seguinte Informe:

1. Ficam estabelecidas as diretrizes para a emissão do Certificado de Conteúdo Local de Unidades Estacionárias de Produção (UEP), sejam próprias ou afretadas, de origem nacional ou estrangeira, nos termos da Resolução ANP nº 19/2013.
2. O Certificado de Conteúdo Local emitido com base neste Informe deverá ser utilizado como referência pelas operadoras para a apresentação de relatórios e comprovação do cumprimento de suas obrigações de conteúdo local nas linhas de compromissos associadas à UEP, nos termos do Contrato de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural mantido com a ANP.
3. Os Organismos de Certificação deverão emitir um único Certificado de Conteúdo Local para cada UEP, com um Relatório anexo quando houver mais de uma linha de compromisso associada à UEP, nos termos do contrato no qual o certificado será utilizado pelo operador.
4. O Relatório deverá ser emitido em língua portuguesa, e codificado conforme o formato xxx-sssss/aaaa, conforme ANEXO I deste Informe, onde:
 - I - xxx representa o número do Acreditação do Organismo de Certificação junto à ANP, com 3 (três) dígitos;
 - II - ssssss representa o número sequencial do certificado, indicando a ordem de emissão por parte da certificadora no ano, com 5 (cinco) dígitos; e
 - III - aaaa representa o ano de emissão do certificado, com 4 (quatro) dígitos.
5. O Relatório deverá conter: (i) o percentual de conteúdo local calculado para cada linha de compromisso associada à UEP, nos termos do contrato no qual o certificado será utilizado pelo operador; e (ii) o peso relativo, em percentual, dos dispêndios de cada linha de compromisso no valor total da UEP.
6. A alocação dos dispêndios e o cálculo do percentual de conteúdo local nas linhas de compromissos devem ser realizados com base na análise crítica dos dispêndios efetivamente realizados, seguindo as informações constantes em documentos fiscais de transação comercial, parte integrante da documentação que compõe o escopo de trabalho de certificação e, no que couber, as correspondências dispostas no Informe SCL nº 03/2019.
7. Os dispêndios relativos aos módulos que compõem a UEP objeto de certificação não poderão ser alocados integralmente em uma das linhas de compromissos associadas à UEP, devendo ser alocados conforme:
 - I – os Certificados de Conteúdo Local dos módulos, que deverão ser emitidos com o mesmo Relatório anexo previsto neste Informe; ou

¹ “Art. 60. A ANP poderá publicar informações adicionais aos procedimentos estabelecidos nesta Resolução, por intermédio de Informes Técnicos, no sítio da ANP em <http://www.anp.gov.br>.”



INFORME SCL Nº 005/2020

Data: Agosto/2020

Assunto: Certificação de conteúdo local para Unidades Estacionárias de Produção de origem nacional ou estrangeira

II - a documentação prevista no item 6 deste Informe, a ser disponibilizada pelo fornecedor da UEP objeto de certificação, para os módulos sem Certificado de Conteúdo Local ou que possuam certificado emitido antes da publicação deste Informe, sem o Relatório anexo; ou

III – outras evidências, sujeitas à aprovação prévia da ANP, para os módulos cuja documentação prevista no item 6 deste Informe esteja indisponível ou seja insuficiente para realizar a alocação nas linhas de compromissos da UEP objeto de certificação, sendo vedada a utilização de declaração de fornecedor.

8. Os operadores deverão manter à disposição da ANP a documentação utilizada como base para a alocação nas linhas de compromissos associadas à UEP de dispêndios em unidade sem Certificado de Conteúdo Local ou que possua certificado emitido antes da publicação do Informe SCL nº 02/2019, sem o Relatório anexo.
9. Os Organismos de Certificação deverão informar à ANP, em até 5 (cinco) dias úteis, da assinatura de contratação para prestar o serviço de certificação de conteúdo local de UEP.
10. Os Organismos de Certificação deverão enviar uma cópia do Certificado de Conteúdo Local, e o seu Relatório anexado, para a ANP em até 5 (cinco) dias úteis após a data de emissão do mesmo.
11. Fica revogado o Informe SCL nº 02/2019.



CERTIFICADO DE CONTEÚDO LOCAL

N ° xxx-yy-sssss/aaaa

DECLARAMOS que a Empresa.....

Sito a

Inscrita no CNPJ N° (1).....

É fornecedora do produto:

Com as características:

Classificado na Área de Atividade:.....

Para a Empresa(2).....

Sito a

Inscrito no CNPJ nº

conforme documento(s) fiscal(is): Descritos no Relatório nº xxx-sssss/aaaa, Anexo ao presente Certificado de Conteúdo Local.

CERTIFICAMOS que o produto acima possui conteúdo local de %

....., de..... . de

CARIMBO

EMPRESA

CERTIFICADORA

Prazo de Validade:..... a partir da data de emissão acima. (3)

Assinatura do Responsável Técnico
Nome do Responsável Técnico

Assinatura do Representante Credenciado
Nome Representante Credenciado

Este documento se aplica à aferição de Conteúdo Local constante dos Contratos de Concessão, Cessão Onerosa, conforme Resolução ANP nº 19/2013.

(1) - quando aplicável

(2) - campos de preenchimento opcional quando se tratar de Bem ou Material seriado, ou de certificação antecipada.

(3) - campo de preenchimento obrigatório quando se tratar de Bem ou Material seriado.